



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 26 de novembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 460

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 138/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 138/2021)



DECRETO Nº 138/2021, de 26 de novembro de 2021.

DISPÕEM SOBRE A APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUANTO A CONDUÇÃO, O CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO REFERENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugado com a necessidade formalizar a atuação do órgão de fiscalização interna.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Instrução Normativa nº 02/2021, que dispõe sobre orientações quanto à condução, o controle e responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito dos órgãos da Prefeitura de Gentio do Ouro/Ba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 26 de Novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, de 26 de Novembro de 2021.

**ESTABELECE RESPONSABILIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO
DE VEÍCULOS OFICIAIS.**

A CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

NORMATIZA:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece a responsabilidade pelo pagamento das infrações de trânsito na condução de veículos oficiais a serviço dos órgãos da Prefeitura de Gentio do Ouro.

Art. 2º - As multas resultantes das infrações de trânsito cometidas durante a condução de veículos oficiais serão de responsabilidade do condutor do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de contratado para a prestação de serviços de transporte, as multas resultantes das infrações de trânsito cometidas por seus funcionários durante a condução do veículo oficial serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 3º - A autorização para o deslocamento será concedida após a entrega do termo de responsabilidade para utilização de veículo oficial (ANEXO I), emitido pela unidade solicitante e entregue para a unidade competente pelo controle das saídas de veículos.

Art. 4º - Depois de ser cientificado da existência da multa, o motorista ou o condutor deverá preencher e assinar o formulário de Identificação do condutor infrator, podendo pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto a Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo-lhes negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto a Secretaria de Administração.

Art. 6º - Caso o servidor não efetue o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração promoverá abertura de processo administrativo para adoção das medidas de quitação das multas.

Art. 7º - Em casos de existência de mais de um condutor responsável, o fato deverá ser apurado por meio dos controles estabelecidos ou pelo noticiado em relatório.

Art. 8º - Caso haja pagamento espontâneo pelo servidor ou pelo funcionário contratado, e inexistindo outro fato que deva ser averiguado, não será necessária a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 9º - Nas hipóteses em que o município figurar como responsável pelo pagamento da multa, afastada a responsabilidade do condutor, a notificação deverá ser encaminhada para Procuradoria Geral do Município para interposição de recurso, caso seja constatada a improcedência desta.

Art. 10 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gentio do Ouro/BA, 26 de novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Eliandra Martins de Queiroz
Controladora Interna

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUIR ORIENTAÇÕES SOBRE A
CONDUÇÃO, O CONTROLE E
RESPONSABILIZAÇÃO REFERENTES
À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.**

A CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

NORMATIZA:

Art. 1º - Instituir orientações sobre a condução, o controle e responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito dos órgãos da Prefeitura de Gentio do Ouro.

**CAPÍTULO I
DA CONDUÇÃO**

Art. 2º - Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores ocupantes do cargo de motorista e por prestadores contratados para o fornecimento de serviço de transporte.

§ 1º Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, ou na falta de fornecedor contratado para prestar serviço de transporte, os demais servidores do município poderão dirigir veículos oficiais, desde que previamente autorizados por meio de Portaria.

§ 2º Os condutores não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitados pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

§ 3º Em caso de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista oficial ocupante de cargo público, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade por conduta irregular que impede o exercício da função.

Art. 3º - Nos casos de deslocamentos que exijam mais de um condutor, todos deverão cumprir com os requisitos estipulados e apresentar termo de responsabilidade para utilização de veículo oficial.

Art. 4º - Os servidores e prestadores de serviço de empresa contratada, para conduzir veículo oficial, deverão conhecer a legislação vigente relacionada ao uso e condução de veículos oficiais, do estado físico do bem, do trajeto determinado na autorização do deslocamento, bem como assinar o termo de responsabilidade do veículo oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja suspensão da Carteira Nacional de Habilitação de motorista contratado por empresa prestadora de serviço, o fornecedor deverá substituí-lo por profissional devidamente habilitado, podendo sofrer as penalidades cabíveis em contrato, caso o fato tenha ocasionado prejuízo as atividades dos órgãos.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 5º - É obrigação do condutor do veículo oficial:

- I - Apresentar termo de responsabilidade para utilização do veículo;
- II - Relatar a autoridade competente, imediatamente, qualquer dano causado ao veículo oficial ou a terceiros, durante a condução do veículo;
- III - Observar a legislação vigente e os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo o descumprimento das obrigações acima referidas:

- I - Será apurada sua responsabilidade funcional, se o condutor for servidor ou estiver exercendo funções de agente público, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração municipal.
- II - Ocorrerá a notificação, no caso do condutor ser prestador de serviço de fornecedor contratado para a prestação de serviços de transporte em veículos oficiais deste município, podendo sofrer as sanções contratuais previstas no ajuste, bem como aquelas decorrentes da aplicação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Leis 8.666/93 e 14.133/2021)

Art. 6º - O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por Termo Circunstanciado Administrativo, em caso de dano inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

§1º No caso de apuração de responsabilidade da empresa contratada para a prestação de serviços de transporte (motorista), por ato praticado por seus funcionários, devem ser aplicadas as disposições definidas no contrato administrativo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, observando-se, sempre, a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§2º Buscar-se-á ressarcir o erário do dano sofrido independente da abertura de processos disciplinares ou aplicação de penalidades.

§3º O ressarcimento espontâneo do dano ao erário, por quem deu causa, poderá minimizar ou extinguir as penalidades previstas nesta instrução normativa.

**CAPÍTULO III
DOS ACIDENTES**

Art. 7º - Nos casos de acidente, o condutor do veículo, deverá comunicar à autoridade policial local, para elaboração de laudo pericial e do registro de ocorrência, bem como à unidade competente, para as providências imediatas de transporte e guincho, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão das circunstâncias, na impossibilidade de o condutor proceder na forma do caput, a unidade competente tomará as medidas cabíveis.

Art. 8º - O condutor do veículo deverá emitir relatório à chefia imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do retorno as suas atividades, contendo:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- I - Descrição detalhada do acidente, com o dia e a hora do ocorrido, qualificação própria e das testemunhas;
- II - Cópia do termo de responsabilidade para utilização do veículo
- III - Cópias do laudo e do boletim de ocorrência;
- IV - Fotos do local do acidente e do veículo, caso possível.

Art. 9º O veículo danificado deverá ser encaminhado ao Departamento de Transporte deste município.

Art. 10º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gentio do Ouro, BA, 26 de novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Eliandra Martins de Queiroz
Controladora Interna

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome:

Cargo:

Matrícula:

CPF:

Carteira de Nacional de Habilitação:

Validade:

2- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Número Patrimonial:

RENAVAM:

Marca:

Modelo:

Placa:

Situação do Bem:

Observação Adicionais:

3- PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

() Por período determinado

Data do Recebimento:

Data prevista de entrega:

() Por período indeterminado, justificativa:

4- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob pena da legislação vigente, ser conhecedor das normas existentes e da situação física do veículo acima descrito, sendo dessa forma responsável por qualquer multa oriunda no período de utilização, bem como atender a todos os procedimentos administrativo necessários em caso de acidente ou qualquer outro dano oriundo da utilização do veículo.

Gentio do Ouro, BA _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br